

A liberdade dos escravos em Alegrete e a lei de 7 de novembro de 1831.

The freedom of slaves in Alegrete and the law of November 7, 1831.

Márcio Sônego¹

Resumo: O objetivo do artigo é mostrar a especificidade de Alegrete no que tange o acesso dos escravos à justiça, o que permitiu-lhes conduzir a defesa de seus interesses e a conquista da liberdade. A análise se concentra no estudo de 12 escravos que transpuseram a fronteira com o Uruguai com o consentimento de seus senhores depois de 1842 e na volta ao Brasil procuraram mudar suas condições através da lei de 7 de novembro de 1831.

Palavras-Chaves: Escravos; Fronteira; Liberdade; Alegrete – RS.

Abstract: The aim of this paper is to show the specificity of Alegrete regarding access of the slaves to justice, which allowed them to lead the defense of their interests and the conquest of freedom. The analysis focuses on the study of 12 slaves who transposed the border with Uruguay with the consent of their masters after 1842 and returned to Brazil sought to change their conditions through the law of November 7, 1831.

Keywords: Slaves; Border; Freedom; Alegrete - RS.

História de Alegrete: Considerações Iniciais

Para fazer uma história da escravidão em Alegrete no século XIX é necessário que, antes, façamos um breve histórico do que futuramente veio a se chamar a cidade de Alegrete.

As terras do atual território de Alegrete, como também de toda a chamada Província das Missões, foram conquistadas por volta de 1801², para o governo português, através da ação dos aventureiros portugueses Borges do Canto e Santos Pedroso. Conforme Sandra Jatahy Pesavento:

¹ Mestre em História. E-mail: marcio.sonego@iffarroupilha.edu.br

² Neste ano, acontece uma nova guerra entre Portugal e Espanha, sendo que o espaço oriental missionário é incorporado ao território sul-rio-grandense.

Com a conquista das Missões Orientais, em 1801, por Manuel dos Santos Pedroso (um estancieiro/soldado) e José Borges do Canto (desertor dos Dragões e contrabandista), com o beneplácito das autoridades portuguesas, o Rio Grande do Sul conquistou a sua fronteira oeste. As missões, que se achavam em decadência sob a administração espanhola leiga, transformaram-se em nova área para expansão das sesmarias. (PESAVENTO, 1985, p. 23)

Entretanto, a região de Alegrete foi oficialmente incorporada à coroa portuguesa por provisão de 1809³, decreto este que também incorporou a área ao município de Rio Pardo. Decreto posterior transferiu o território de Alegrete, que passou a pertencer à nova Vila de São João de Cachoeira.

Com a conquista da Região das Missões, muitos militares requereram terras na região que hoje é Alegrete. Entretanto, conforme salienta Busato:

A maioria pouco tempo permaneceu ali. Suas famílias se estabeleciam em postos públicos, junto à capital ou em postos federais. As fazendas ficavam, assim, à mercê de um capataz local, sem capital e instrução para desempenhar seu cargo. Algumas famílias chegaram a abandonar as propriedades, que foram adquiridas por usucapião, pelos seus ocupantes. (BUSATO, 1981, p.9)

As fazendas, ora eram delimitadas por acidentes geográficos, ora eram delineadas por cercas de pedras feitas por escravos. Nas fazendas viviam os peões, escravos, agregados e índios.

No entanto, a partir de 1812 com a Guerra da Cisplatina, houve grande movimento de tropas na região, sendo instalado um acampamento militar para lutar contra os ataques uruguaios. Em 1814, o acampamento cresceu e surgia então um povoado, sendo construída a Capela Nossa Senhora da Conceição Aparecida, que foi invadida e incendiada pelos uruguaios em 1816. Este fato fez com que o acampamento fosse transferido para outra localidade, tendo a “mesma invocação da antes incendiada e a nova povoação foi denominada de Alegrete, chamando-se desde sua instalação de Capela Nossa Senhora da Conceição

³ Formação dos quatro primeiros municípios sul-rio-grandenses: Rio Pardo, Rio Grande, Porto Alegre e Santo Antônio da Patrulha.

Aparecida de Alegrete”⁴. O povoado foi crescendo, porque junto às populações indígenas e o exército somaram-se grandes contingentes populacionais.

Alegrete⁵ tornou-se um núcleo de real importância por ser um ponto estratégico entre a Colônia de Sacramento e as Missões. Assim, rapidamente a nova povoação se desenvolveu, sendo que em 1819, a Capela de Alegrete foi elevada a categoria de Curato. O novo curato desenvolveu-se celeremente, em razão da grande movimentação das tropas militares e do aumento da população. Em 25 de outubro de 1831 Alegrete foi elevada à categoria de Vila, três anos depois da derrota final do Império Brasileiro nas Guerras Cisplatinas. Alegrete e toda a região passavam, então a constituir a estremadura dos domínios brasileiros junto aos lindes que o separavam da república uruguaia. Do outro lado da linha de fronteira, em toda a metade norte do Uruguai, muitos estancieiros brasileiros possuíam terras, gado, relações comerciais, políticas e familiares, tornando aquele um espaço fronteiro bastante integrado e pleno de intercâmbios sociais e econômicos. Em passagem pela cidade no período de 1833 a 1834, o viajante Isabelle fez a seguinte observação:

A vinte léguas, nos arredores do sul de Guairaca se acha Alegrete, pequena cidade na fronteira da Província com A Banda Oriental; está segundo as informações que obtive perto de 30 10 de latitude (salvo erro), sobre a margem direita do Guarapuitan, pequeno arroio que os guaranis chamam Ybirita e que vai lançar-se ao norte do Ybicui. Esta cidadezinha, toda nova, fica assentada em colinas rochosas, produzindo pastagens extremamente alimentícias. Criam-se muitos animais e mulas bastante famosas. O comércio é ativo. A algumas léguas para o sul há morros ricos em metais; um deles contém uma mina de ouro de fácil exploração (ISABELLE, 1983, p.24),

Durante a Revolução Farroupilha (1835-1845), Alegrete tornou-se a Terceira Capital da República Rio-Grandense, no período de 1842 a 1845. O desenvolvimento da Vila de Alegrete pode ser também observado alguns anos depois no relato do Cônego João Pedro Gay, Reverendo Pároco de Alegrete, em 02 de abril de 1849, pois relata que:

Alegrete é uma das principais Vilas da Campanha da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. O município de Alegrete é um dos vastos e talvez o mais rico da campanha do Rio Grande do Sul. Bem pedregoso, o terreno de Alegrete é muito fértil e as pastagens de qualidade superior ao dos outros municípios da Província. Nele se cria grande quantidade de gado, de equinos

⁴ TRINDADE, Miguel Jacques. *Alegrete do Século XVII ao XX*. Volume I. Porto Alegre: Editora Movimento, 1985, p. 29.

⁵A escolha do nome de Alegrete foi em retribuição ao Governador da Capitania Luiz Telles da Silva Caminha e Menezes, 5º Marquês de Alegrete, que autorizou o novo povoamento, e que era originário de uma cidade existente em Portugal.

e assinos. O gado vacum acha-se atualmente ali em maior número e em melhor qualidade e estado sanitário do que em qualquer outra Província, e é levado às charqueadas de Porto Alegre e de Pelotas. Os animais cavалares desapareceram no tempo da Revolução e as estâncias estão ainda se munindo deles de maneira que pouca extração se faz neste gênero. Os animais muares são levados em tropa para a Província de S. Paulo. Poucas são as plantações que se acham no território de Alegrete. Apenas em grandes distancias se acham alguns pomares de laranjeiras e pessegueiros. As verduras são as mais caras no Alegrete do que em qualquer outra parte da província, e talvez do Império⁶ (TRINDADE, 1985, p. 88-89).

Por volta de 1857, o decreto provincial, Lei nº. 339, elevou a Vila de Alegrete à categoria de cidade, com os foros e privilégios das outras cidades existentes na Província. Para compreender a complexidade e as especificidades das relações sociais praticadas entre senhores e escravos em Alegrete, é preciso mencionar que ao longo do século XIX, a cidade era o maior município pecuário da principal zona de criação de gado da província, a Campanha, na região de fronteira com o Uruguai. Era uma planície levemente ondulada, coberta predominantemente por campos, mesmo esses campos não sendo de qualidade homogênea, estavam ali as melhores pastagens da Província.

O Escravo em Alegrete

A presença da população negra em Alegrete remonta aos primórdios da povoação no século XIX. Entretanto quantificar com precisão a chegada dos escravos negros em Alegrete é tarefa inviável pela inexistência de censos demográficos, listas de escravos e de registros paroquiais precisos. Muitas vezes os registros de óbito eram incompletos pela tendência do senhor de evitar o pagamento de despesas com o sepultamento⁷ e também por ser comum sepultar

⁶ Descrição do município de Alegrete, feita pelo Cônego João Pedro Gay, no Jornal do Comércio, do Rio de Janeiro.

⁷ Isso fica claro nas posturas municipais de Alegrete do ano de 1850, conforme o Art. 184. “As catacumbas ou mausoléus serão feitas de pedra ou tijolos, bem fechadas, rebocadas, calados ou pintados. As que não forem edificadas em terrenos concedidos permanentemente, ou por longos prazos, serão os sucessores do finado obrigados a conservarem em bom estado por todo esse tempo e sendo sem tempo pelo termo de três anos, o contraventor incorrerá nas seguintes multas: por não fazê-la fechar bem, além de dever cumprir com essa obrigação incorrerá na multa de 20\$ réis e não por ter a mesma sempre em bom estado, rebocada, caiada ou pintada, na forma disposta neste artigo na de 10\$ réis. São sujeitos a estas obrigações os pais pelos filhos família, o cônjuge sobrevivente pelo defunto, o tutor pela do pupilo. O chefe de família pelas pessoas de sua casa, o senhor pelo do escravo, e em geral os herdeiros sucessores do finado”. E Art. 187. “Para a concessão do terreno para sepultura ao ar

os escravos nas fazendas⁸. No entanto, no momento que começam a ser analisados os poucos documentos que restaram na cidade referente à escravidão, o escravo aparece atuante e com presença significativa.

Assim, no ano de 1820 se encontra a primeira filha de escrava batizada na cidade, conforme segue:

Lucrecia (escrava). Aos trinta de dezembro de mil oitocentos e vinte, nesta capela Curada de Alegrete batizei e puz os santos óleos a Lucrecia filha de Francisca e pai incógnito, escrava de Joaquim Pedroso da Costa. Foram padrinhos Cristão Gonçalves solteiro e Maria Caetana de Melo solteira, todos moradores e fregueses desta de que para constar fiz este assento que asigno. O Cura Manoel Fernandes de Almeida⁹.

Ao longo de sua história, Alegrete contou com mais de 3.000 escravos, mostrando dessa forma que foi atuante a presença do negro na cidade durante o século XIX, conforme consta na seguinte tabela:

Tabela I-População escrava em Alegrete

1859	2.525
1884	1.200
1885	30
1887	0

Fonte: BAKOS: Margaret M. RS: *Escravidão e Abolição*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982, p. 22-23.

A pedagogia da desumanização e da brutalidade exercida pela sociedade escravista começava já na experiência da travessia do Atlântico, pois os cativos passavam e viajavam a maior parte do tempo acorrentados e confinados num espaço mínimo. As condições de higiene e alimentação eram as piores possíveis e, devido, ao ambiente fechado e sem higiene do navio, as pestes eram constantes no decorrer da viagem entre a África e o Brasil.

livre cobrará a Câmara: sendo para pessoa adulta 4\$ réis, sendo párvulo 2\$ réis, além da importância da abertura da sepultura eterna para a exumação. Para o escravo custará a metade”.

⁸ TORRES, Luiz Henrique. A Cidade do Rio Grande: escravidão e presença negra. In: *Biblos*. Rio Grande: Editora da FURG, 2008.

⁹ 29º Registro de Batismo de 30-12-1820, L. 01; F 03. v.

À mercê dos ventos e de tempestades tropicais, que alongavam a viagem além do tempo previsto, e sujeitos a surtos de epidemias, alguns desses navios perdiam grande parte de sua carga humana. Nesses casos excepcionais, a maioria dos africanos aprisionados morria antes de chegar ao Novo Mundo. Em viagens mais tranqüilas o número de mortes era bem menor e existem fortes evidências de que, com o passar dos séculos, morriam cada vez menos africanos em trânsito. Ainda assim, as taxas de mortalidade no tráfico negreiro jamais foram iguais por qualquer empreendimento de transporte de seres humanos conhecido na história¹⁰ (LIBYY, 2000, p.16).

Quando os navios aportavam em terras brasileiras, os escravos raptados eram levados em pequenas embarcações até a alfândega para ser feita uma listagem com os dados sobre o carregamento. Daí eram levados para os estabelecimentos comerciais, nos quais eram vendidos, normalmente através de leilões. As relações sociais escravistas limitavam os indivíduos, impedindo-os de se movimentarem livremente, embotando e inibindo os seus sentimentos e instintos¹¹. Tão importante quanto precisar o tempo histórico em que o escravo chegou à região de Alegrete, é analisar a vida que foi obrigado a levar. Era considerado como moeda de compra ou de venda, força de trabalho essencial e, em certos casos, como referência de status social de seu proprietário. A violência contra os escravos em Alegrete, pode ser verificada no livro de óbito do ano de 1848, onde o escravo Valentim, depois de ter sido confinado, foi enforcado em plena praça da Vila, como consta o relato:

A dezoito de dezembro de mil oitocentos e quarenta e oito na praça desta villa de Alegrete depois de ter sido assistido por mim e ter sido confinado foi enforcado o réu Valentim de idade de 20 anos e escravo do coronel Olivério José Hortiz. E para contar fiz este assento que assinei. Vigário João Pedro Gay¹².

Entretanto, frente a tantas formas de brutalização institucionalizadas pela sociedade senhoril, a resistência escrava se formou de maneiras individuais e coletivas: No cotidiano, as formas comuns eram a desobediência, a diminuição deliberada do ritmo de trabalho e a sabotagem, muitos escravos aproveitavam a existência de pequenos espaços para a negociação. Espaços que eles próprios conquistaram ao mostrarem aos senhores a necessidade

¹¹ As posturas municipais de Alegrete do ano de 1850 dão uma boa compreensão de como era a escravidão na cidade, sendo firme e rigorosa com os escravos. Art. 142. “O escravo que for encontrado na rua a noite após o toque de recolher, sem mostrar que anda em serviço ou com autorização do senhor ou da pessoa em cujo poder estiver, será recolhido a cadeia e no dia seguinte entregue ao senhor”.

¹² 829º Registro de Óbito, 18-12-1848; L. 01, F 94. v.

de terem certa liberdade no exercício de algumas atividades. Já as formas declaradas de resistência eram mais extremas: incluindo desde tentativas de fugas, formação de quilombos, agressões contra senhores e feitores, assassinato dos próprios filhos e suicídios. A autora Margaret Bakos, ao analisar a resistência e os protestos escravos no Rio Grande do Sul, relata que o negro escravo não foi pacífico conforme registra a historiografia tradicional. As fugas, a violência contra os senhores, a formação de quilombos são aspectos estudados e que demonstram a insatisfação do escravo.

O negro, em nenhum momento, recebeu com passividade e indolência o papel que lhe outorgaram, resistindo, na medida do possível, à escravidão e manifestando sua inconformidade em variadíssimos atos, muitos dos quais permaneceram registrados em fontes diversas¹³.

No ano de 1822, no então Curato de Alegrete¹⁴, a escrava Roza foi dada encontrada afogada, segundo consta:

Roza (Preta Escrava) De afogamento. Aos dezoito dias de maio de mil oitocentos e vinte dous nesta Cappela Curada de Alegrete apareceu no rio Ibirapuitã o corpo de Roza preta escrava de João dos Santos Roballo que morreu afogada no dia 30 de abril (30-04-1822) que foi sepultada no campo junto do mesmo rio. Foi para mim encomendada, e para constar fiz este assento que asignei. O Pároco José Paim Coelho de Souza¹⁵.

Em Alegrete, no ano de 1857, a mulata Flora antes de ser encontrada afogada, parece ter afogado suas filhas Ricarda e Ubaldina, o mesmo acontecendo com a preta Maria que parece também ter afogado a filha Balbina, conforme atesta o registro de óbito, feito pelo pároco Pedro Pierantoni:

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil oitocentos e cinqüenta e sete, nesta Vila de Alegrete, faleceu Flora afogando-se voluntariamente a mulata Flora, e a negra Maria, tendo a mulata Flora afogado sua filha Ricarda e Ubaldina, e a preta Maria afogado sua filha Balbina. Foram os três inocentes enterrados no cemitério novo desta Vila. Todos são escravos de Francisco da Luz (MAESTRI FILHO, 1984).

¹³ BAKOS, Margaret M. Considerações em torno do Protesto do Escravo Negro no Rio Grande do Sul (1738-1848). *Estudos Econômicos*, São Paulo, V. 18, 1988, p. 179.

¹⁴ A designação é devido a Capela Curada de Alegrete em 1819 ter tido delimitado seu espaço físico pelas autoridades eclesiásticas, tornando-se Curato. Convém salientar que, já como curato, além dos serviços de registros, seja de nascimentos, casamentos e óbitos, cuidava também da comunicação de editais e avisos do governo e da recreação, promovendo festas religiosas e outras, além de colaborar na manutenção da segurança.

¹⁵ Livro de óbito da Capela de Alegrete, 18-05-1822, L. 01; F. 01.

Os maus tratos, desespero, depressão, ódio ou expectativa de romper com o vínculo sádico da sujeição ao senhor levaram a esta modalidade de ação, muitos escravos viam no suicídio a única ou última forma de se livrar da escravidão. Entretanto, a tudo isso, conforme Maestri temos que ajuntar as concepções religiosas africanas¹⁶. O suicídio por afogamento tinha um significado específico para a cultura dos africanos, pois achavam que por meio da água dos rios, libertariam suas almas para fazerem a travessia de volta a África, renascendo livres¹⁷. Segundo Goulart, em alguns países como Haiti e Cuba, muitos senhores de escravos cortavam a cabeça do suicida, pois quando o escravo se reencarnasse na África, ele não poderia nem comer, nem ouvir¹⁸. Essa forma de resistência escrava representava uma perda financeira e instabilidade psicológica da base escravocrata para o senhor.

Os laços matrimoniais foram uma realidade entre a população cativa brasileira, mesmo apesar de todas as dificuldades impostas pelo regime escravista para a constituição dessas relações entre homens e mulheres presos ao cativo. As recentes análises que foram desenvolvidas sobre o escravismo brasileiro a partir da década de 1980, demonstram que os escravos não perderam a noção de família e parentesco ao serem transformadas em “peças” e “mercadorias”. Os vínculos familiares entre os cativos foram de fundamental importância na constituição dos laços de sociabilidades e afinidades no interior do cativo¹⁹. Assim, os cativos, sempre que possível, procuravam manter os laços familiares, apesar dos rigores do cativo. Os escravos estabeleceram redes de solidariedade, envolvendo família, compadrio, apadrinhamento e criaram estratégias de sobrevivência, obtendo conquistas no interior do cativo. Segundo Marisa Laureano, em pesquisa sobre laços de parentesco entre escravos na Capitania do Rio Grande de São Pedro, constata que “é importante entendermos que, mesmo

¹⁶ MAESTRI FILHO, Mário José. *O Escravo no Rio Grande do Sul. A Charqueada e a Gênese do Escravismo Gaúcho*. Caxias do Sul: UCS, 1984.

¹⁷ MATTOS, Regiane Augusto de. *História e cultura afro-brasileira*. São Paulo: Contexto, 2007.

¹⁸ GOULART, José Alípio. *Da Fuga ao Suicídio. (Aspectos de Rebelião dos Escravos no Brasil)*. Rio de Janeiro: Conquista, 1972.

¹⁹ Sobre o assunto ver: FARIA, Sheila de Castro. História da família e demografia histórica. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (Org). *Domínios da História. Ensaio de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1997. FLORENTINO, Manolo Garcia; GÓES, José Roberto. *Paz na Senzala: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, 1780-1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997. SLENES, Robert. Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava - Brasil Sudeste XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

que a possibilidade de uma desintegração ameaçasse a condição familiar dos escravos, esses não deixavam de constituir família”²⁰.

O primeiro casamento entre escravos registrado em Alegrete foi no ano de 1822, conforme:

Francisco (Crioulo, escravo, do Bispado de São Paulo) e **Anna** (Escrava de Nação Rebaló). Aos dezoito de agosto de mil oitocentos e vinte e dois nesta Capella Curada de Alegrete, feitas as três canônicas admoestações e não havendo impedimento algum e consentimento de seus senhores, na minha presença e das testemunhas abaixo assignadas pelas quatro horas da tarde se receberam em matrimônio Francisco Crioulo natural do bispado de São Paulo, e Anna Nação Rebaló, escrava de José Gomes da Silva, cazado; logo lhes conferi as bênçãos nupciais, e para constar fiz este assento que assignei. Assignão: O Pároco José Paim Coelho de Souza. Pedro José da Palma. Pedro Xavier²¹

Sobre as histórias dessas relações, é importante refletir que escravos como Francisco e Anna tiveram que recriar as suas famílias linhagens, que o êxodo forçado da África rompeu. Essas novas famílias linhagens tiveram que se adequar às contingências do cativeiro. No caso mencionado, Francisco, crioulo, era nascido no Brasil, já Anna, de Nação Rebaló, era africana. Tal fato mostra que o matrimônio entre crioulos e africanos era constante, que mesmo tendo etnias diferentes, tiveram que criar novos vínculos, estabelecendo relação de apoio e solidariedade no contexto da escravidão.

Assim, o casamento entre os escravos poderia ser visto como um espaço maior de manobras, dentro dos limites da escravidão. Estes enlaces uma vez formalizados entre os cativos, propiciavam uma vida familiar que era constituída por esposas, filhos e vários parentes, mostrando os escravos como seres possuidores de valores, identidades, atitudes, desejos e sujeitos históricos.

Histórias de Liberdade

Trabalharemos agora, com as cartas de liberdade cuja referência legal foi a Lei de 7 de novembro de 1831, utilizada como argumento em ações de liberdade de escravos que pisavam

²⁰ LAUREANO, Marisa A. *A última vontade: um estudo sobre os laços de parentesco entre os escravos na Capitania do Rio Grande de São Pedro – 1767-1809*. Dissertação, Mestrado em História. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2000, p. 97.

²¹ 33º Registro de Casamento, 18-08-1822, L. 01; F. 08. v.

no solo do Uruguai depois de 1842, quando este aboliu a escravidão, e então retornavam para Alegrete. A Lei de 1831, que atendia pressões da Inglaterra, foi promulgada para acabar com o tráfico transatlântico de escravos. O artigo primeiro da Lei de 1831 dispunha: “Todos os escravos que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres”²². A tabela a seguir mostra os 12 casos que encontramos.

Tabela I – Alforrias concedidas alegando a Lei de 1831

Nome do Escravo	Ano	Justificativa do Senhor
Maurício	1875	A finada mãe do escravo residiu algum tempo no Uruguai em companhia dos seus senhores, muito depois de 1831
Braz	1870	Foi informada por terceiros que o escravo Braz acompanhou várias vezes o marido dela no Uruguai
Francisco	1874	Acompanhou o senhor no Uruguai
Jeremias	1875	Acompanhou o senhor no Uruguai
Emeliano	1879	Livrar-se de incômodos e despesas que o escravo Emeliano provocava no juízo da cidade, alegando sua mãe ter residido no Uruguai e ser aplicável a lei de 1831
João Cecílio	1877	O cativo residiu 6 meses no Uruguai e quando regressou ao Brasil continuou em cativo
Maria Estácia	1868	Foi várias vezes com a senhora para o Uruguai
Maria	1868	A escrava foi diversas vezes com a mãe dos senhores para o Uruguai
Joana	1869	A escrava esteve no Uruguai com o consentimento do senhor
André	1872	O escravo foi várias vezes ao Uruguai em companhia de seu senhor
Isabel	1872	A escrava residiu com a senhora no Uruguai
Sebastiana	1872	A escrava nasceu no Uruguai

²² Excetua-se: 1- Os escravos matriculados nos serviços de embarcações pertencentes a país onde a escravidão é permitida, enquanto empregados no serviço das mesmas embarcações. 2- Os que fugirem do território, ou embarcação estrangeira, os quais serão entregues aos senhores que os reclamarem, e reexportados para fora do Brasil”.

Fonte: Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

A situação fronteiriça de Alegrete com os países do Prata, especialmente o Uruguai, facilitou aos escravos residentes em Alegrete e que saíram provisoriamente para o país vizinho, acompanhando seus senhores, pleitear sua liberdade, quando retornassem ao território brasileiro.

Foi utilizando-se desta justificativa que alguns escravos, com ajuda de seus curadores²³, apropriaram-se desse recurso jurídico e obtiveram suas liberdades na década de sessenta e setenta. Embora representem um número pequeno de escravos, essas manumissões revelam aspectos de suas vidas sociais, permitindo que acompanhem histórias de cativos, reconstituindo trajetórias de vidas e suas lutas pela liberdade. Conforme Jônatas Caratti: “No caso dos escravos rio-grandenses sua presença no Uruguai poderia garantir sua liberdade por direito. E para os senhores, isso significava a perda de seus cativos, o que em alguns casos, representava boa parte de seus bens”. (2008:03).

²³ O escravo era representado, nas ações de liberdade, por um curador; nesse caso ele não tinha personalidade jurídica. Apenas no direito criminal o escravo era plenamente responsável pelos seus atos e punível por eles; no cível ele tinha que ir junto com um homem livre que lhe servia como curador. Segundo a autora Regina Célia Lima Xavier: “Podia ser qualquer pessoa que tivesse seus direitos reconhecidos assim como, poderia ser também tarefa de um solicitador. Uma vez encaminhado o processo para o juiz, este nomeava um curador para defender o escravo em questão e muitas vezes nomeava também um depositário, ou seja, alguém que deveria, durante o período de tramitação do processo na justiça, tê-lo sob sua guarda, evitando assim que o senhor exercesse sobre ele qualquer pressão” (1997:45).



Mapa da Divisão Municipal do Rio Grande do Sul em 1850, mostrando a localização fronteiriça de Alegrete com Uruguai.

Fonte: Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul, disponível em: www.scp.rs.gov.br.

Vejam agora então os doze casos:

Maurício; Rosa (sua mãe, preta, falecida, foi escrava de Eufrásia Doroteia da Silveira); pardo; Crioula; Sr. Severino da Silva Borges (e sua mulher, Doroteia Muniz da Silva); dt. conc. 15-07-74; dt.reg. 21-02-75; Rincão de Itapororó (Livro 7, p. 27r). Desc: A Carta foi concedida pelo Juiz Municipal, mediante uma ação movida pelo pai, irmã e sobrinhos do escravo, em razão deste “ser reconhecido liberto sobre fundamento de ter sua finada mãe residido algum tempo na República Oriental em companhia de seus senhores, muito depois de 1831”. A escrava foi recebida pelo falecido avô da senhora, José Gregório Benedito²⁴.

Neste caso, o escravo Maurício conseguiu sua liberdade, através da petição feita pelo seu pai, irmã e sobrinhos, alegando “ser reconhecido liberto sobre fundamento de ter sua

²⁴ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

finada mãe residido algum tempo na República Oriental em companhia de seus senhores, muito depois de 1831”. Neste caso, a justificativa legal apresentada foi a Lei de 1831. O escravo com a ajuda de um curador, apropriou-se da Lei de 1831 e a utilizou em defesa de sua liberdade, revertendo a seu favor estratégias de dominação escravistas.

O interessante é observar que a carta de alforria foi redigida na década de setenta, anos após a publicação da Lei de 1831. Conforme já indicado, essa lei logo no início de sua vigência houve uma desobediência geral, fato que lhe rendeu o título de lei *para inglês ver*. Entretanto, décadas mais tardes, os abolicionistas utilizaram como importante arma na sua campanha, como no caso presente da alforria concedida ao escravo. A Lei de 1831, no momento em que foi criada não teve muito efeito, entretanto, nas décadas de 1860 e 1870 houve essa possibilidade, aliás, foi assim que Braz, Francisco e Jeremias conseguiram na década de 1870 suas alforrias, conforme podemos constatar:

Braz; preto; mais de 60; Sra. Joaquina Maria Anhaia (viúva de José Manoel de Souza); dt. conc. 24-06-70; dt. reg. 31-11-70 (Livro 1, p. 52r). Desc: A carta foi concedida (...) “por estar informada por pessoas fidedignas que o preto Braz por vezes esteve na República do Estado Oriental em companhia do mencionado meu marido”. Por não saber escrever, a senhora pediu a Manoel Marcelino da Costa que a fizesse e assinasse a rogo²⁵.

Francisco; pardo; Alegrete; 25; Sr. Cândido Antônio da Silva; dt. conc. 09-02-74; dt. reg. 16-03-74 (Livro 7, p. 11r). Desc: A carta foi concedida “sem ônus ou condição alguma, em consequência de me ter acompanhado ao Estado Oriental do Uruguai”. Por não saber escrever, o senhor pediu a Joaquim Rios Pereira que a assinasse a rogo²⁶.

Jeremias; preto; Sra. Ana da Cunha Corrêa; dt. conc. 04-02-74; dt. reg. 03-02-75; em Maximiano (Livro 7, p. 26v). Desc: A carta foi concedida em razão do escravo ter sido levado para o Estado Oriental com o seu falecido senhor, José Bento Corrêa²⁷.

Para o autor Lenine Nequete, esses casos, teoricamente, não permitiriam a invocação da lei de 1831, “cujo art. 1º não autorizava interpretação tão extensiva, limitando-se a declarar livre todos os escravos que entrassem em território ou portos nacionais, vindos de fora” (1988: 127). Entretanto, por meio da análise dessas ações foi possível identificar que algumas foram resolvidas a favor dos escravos. A lei provavelmente não tinha essa finalidade quando

²⁵ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

²⁶ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

²⁷ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

foi criada, mas, na medida em que apareceram tais casos, os curadores teriam buscado na legislação da época um meio para ser usado em defesa da liberdade. Isto foi possível porque a lei esteve em vigor durante o século XIX e foi ajustada conforme as necessidades do período.

Outra carta de alforria:

Emeliano; Maria Rita (sua mãe); pardo; Sr. Antônio Silveira Gomes; dt. conc. 27-04-79; dt. reg. 30-04-79 (Livro 9, p. 8r). Desc.: A carta concede liberdade “gratuita e para livrar-se dos incômodos e despesas de uma questão judicial, que o referido Emeliano provoca no juízo desta cidade, a pretexto de ter sua mãe estado no Estado Oriental, segundo alega, e ser-lhe aplicável à Lei de 07-11-1831, e não o tratado de 13-10-1851, e aviso se 30-06-1868, que explicou a verdadeira interpretação daquela Lei”²⁸.

Pelo que se pode notar, o escravo Emeliano, também apresentou como comprovante legal a Lei de 1831, para obter sua liberdade. Entretanto é interessante o discurso contido na carta, pois o senhor Antônio Silveira Gomes “concede liberdade gratuita e para livrar-se dos incômodos e despesas de uma questão judicial que o referido Emeliano provoca no juízo desta cidade”. Ao procurar nas entrelinhas da carta, observamos que o escravo buscou transgredir as regras sociais, impostas pelas classes senhoriais, que esperavam um “comportamento passivo”, que de certa forma, é rompido pelo escravo Emeliano, quando apela para as possibilidades jurídicas, buscando conseguir sua liberdade.

Em 1877, o escravo João Cecílio conseguiu a liberdade, alegando viver em injusto cativeiro na propriedade do senhor Joaquim Basílio Ferreira da Costa, conforme nos mostra a carta de alforria:

João Cecílio; pardo/preto; Sr. Joaquim Basílio Ferreira da Costa; dt. conc. 30-11-06; dt.reg. 03-08-77 (Livro 8, p. 27v). Desc: A carta foi concedida pelo Juiz de Direito, o Dr. Evaristo de Araújo Cintra, através da petição feita pelo escravo, através de seu curador, o advogado Venâncio José Pereira. A sentença de liberdade foi dada pelo Juiz em razão do senhor ter levado “para o Estado Oriental onde esteve 6 meses, em lugar denominado Sopas, donde depois regressou com o mesmo para o Brasil conservando-o no estado de cativeiro”²⁹.

²⁸ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

²⁹ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

Para provar o que alegava o cativo João Cecílio, o curador Venâncio José Pereira apoiou-se no fato do escravo ter acompanhado temporariamente seu senhor no Uruguai. Dessa forma, a prova material foi consistente para que o juiz Evaristo de Araújo Cintra concedesse a alforria ao escravo, pois evidenciava a ilegalidade do cativo.

No caso do Rio Grande do Sul, a incerteza da jurisprudência sobre a execução da Lei de 1831 somou-se a situação fronteiriça da Província com o Estado Oriental do Uruguai. Conforme Maria Angélica Zubaran:

Neste sentido, já na década de sessenta, a lei de 7 de novembro de 1831 foi utilizada por curadores no Rio Grande do Sul como justificativa legal para a concessão de alforria, nos casos de saída do escravo do Império para países onde a escravidão já fora abolida (2005: 07).

Como já afirmou a autora Keila Grinberg (1994), as ações de liberdade que apresentaram como justificativa o fato dos escravos terem atravessado a fronteira e vivido em território onde a escravidão era proibida, constituíram-se numa especificidade das ações de liberdade no Rio Grande do Sul.

Dessa forma, é interessante ressaltar, que na década de sessenta era grande a população brasileira, particularmente de estancieiros rio-grandenses, residentes no Uruguai e que utilizavam escravos como peões em suas propriedades dos dois lados da fronteira³⁰. Nos anos sessenta ainda, muitos estancieiros rio-grandenses marcaram forte presença nos conflitos internos do Uruguai, o que certamente contribuiu para tornar as relações nessa zona da fronteira mais tensas. Assim, neste espaço fronteiriço a escravidão foi marcada por essa conjuntura muito particular (PETIZ, 2006).

Assim, diante dessa conjuntura de profundas vinculações internacionais, o negro escravizado teve diferentes significados: foi “moeda de troca” e comércio, soldado, fugitivo ou desertor, objeto de contrabando e muitas vezes companheiro de longas jornadas de seus senhores entre o Brasil e os países vizinhos. A nossa pesquisa privilegia o escravo que viveu e conviveu em constantes intercâmbios e foi, por certo, um sujeito conhecedor das especificidades que fizeram parte do cotidiano dessa região-fronteiriça.

³⁰ Sobre o assunto ver: PETIZ, Silmei de S. *Buscando a Liberdade: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1815-1851)*. Passo Fundo: Editora UPF, 2006.

Vejamos alguns exemplos:

Maria Estácia; parda; Sr. Mariana Romana Jacques (e seu marido, Sebastião Molina do Nascimento); dt. conc. 04-04-68; dt. reg. 13-04-68 (Livro 1, p. 24r). Desc: A carta foi concedida pelo Juiz Municipal 1º suplente, o Dr. Libindo Nunes Coelho, mediante requerimento feito pela escrava, que provou “com testemunhas e com assistência de seu curador, o Dr. Franklin Gomes Souto, a cerca da liberdade que tem direito visto ter por diversas vezes ido ao Estado Oriental do Uruguai em companhia de sua ex-senhora Dona Mariana Romana Jacques casada com Sebastião Molina do Nascimento por seu livre consentimento, em virtude da Lei de 07-111-31 e Aviso de 20-05-56”³¹.

O interessante na concessão dessa carta de alforria, é que a escrava Maria Estácia provou com testemunhas que tinha ido várias vezes ao Estado Oriental do Uruguai, e seu curador se apropriou tanto da Lei de 7 de novembro de 1831 como do aviso de 20 de maio de 1856 para requer a liberdade da escrava.

O Aviso nº 188, de 20/05/1856 e os tratados assinados entre Brasil e o Estado Oriental do Uruguai em 1857 ampliaram a interpretação da Lei de 1831 confirmando o princípio então aceito no Direito Internacional privado, segundo o qual é livre o escravo que esteve em país onde não se admite a escravidão.

É importante ressaltar que, embora todos os tratados, acordos e correspondências entre o Brasil e os países limítrofes enfatizassem a necessidade de devolução aos senhores brasileiros de escravos que tivessem cruzado qualquer uma das fronteiras em fuga, sem o consentimento de seu senhor, a questão era mais complexa. Em 1856, o presidente do Tribunal da Relação da Corte, Eusébio de Queiroz, fez uma consulta ao Conselho de Estado, perguntado se “um escravo residente em país estrangeiro pode entrar no Império, e ser não só conservado em escravidão, mas até mandado entregar a seu senhor pela justiça de seu país”. A motivação era a chegada à Relação de um caso de um escravo que cometeu um crime, cujo senhor era domiciliado no Uruguai.

O parecer do Conselho de Estado, em uma decisão considerada, na época, “inovadora”, que gerou o Aviso nº 188 de 20 de maio de 1856, tinha as seguintes conclusões:

³¹ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

1º. A de que a lei de 07.11.1831 não tivera apenas o propósito de acabar com o tráfico de negros novos, mas igualmente o de diminuir o número de escravos no Brasil e, bem assim, o dos libertos pela lei;

2º. A de que a sua disposição compreendia, inelutavelmente, o caso do escravo que, com o consentimento de seu senhor, se houvesse passado a país estrangeiro e daí reentrado no Império.

Dessa forma, o Aviso de 20 de maio de 1856 passou a figurar em todos os pedidos de libertação de escravos que cruzaram a fronteira rumo ao Uruguai. Em quase todos os casos, o Tribunal da Relação, seguindo a inteligência da lei de 1831, deu ganho de causa ao escravo.

Agora outras cartas de liberdade:

Maria; preta; Sra. Arminda Gonçalves Torres (e outros); dt. conc. 13-05-68; dt. reg. 19-09-68; de São Gonçalo (Livro 1, p. 27v). Desc: A carta foi concedida pelo juiz suplente de órfãos, Libindo Nunes Coelho, em virtude dos senhores terem a “consciência e certeza que a escrava Maria é livre por ter ido ao Estado Oriental de veras vezes em companhia de nossa mãe”. A escrava foi recebida de herança dos falecidos pais dos senhores, o Capitão Vasco Gonçalves Torres e Carolina Antônia de Camargo. A carta foi passada por uma das herdeiras, mas demais a assinaram, sendo eles, Alzira Torres de Oliveira, Malvina Gonçalves Torres, Sílvia Gonçalves Torres, José Luiz de Medeiros e Reduzino José de Oliveira, o qual José Joaquim Cardoso assinou a seu rogo³².

Assim como Maria, a escrava Joana também conseguiu a tão almejada liberdade, justificando o argumento de ter pisado em solo uruguaio após 1831, conforme mostra:

Joana; Sr. Anacleto Rodrigues Jacques (e sua mulher Ana Josefina de Bittencourt Jacques); dt. conc. 20-10-69; dt. reg. 11-11-69 (Livro 1, p. 41r). Desc: A carta concede plena liberdade, em razão do senhor ter sido “informado hoje que não podia dar liberdade a minha escrava Joana com a condição de servir-me por espaço de 7 anos, visto que ela foi ao Estado Oriental do Uruguai por meu consentimento, por meio desta revogo a carta de liberdade que dei a dita a minha escrava com a condição de servir-me por 7 anos”³³.

³² Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

³³ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

Conforme o relato da carta, o senhor Anacleto Rodrigues Jacques tinha concedido a alforria a Joana com a condição dela permanecer em cativo por mais 7 anos. Entretanto a Lei de 1831 deu amparo legal para que a escrava conseguisse a liberdade antes de cumprir mais 7 anos de escravidão.

Continuando, era muito comum os senhores estrategicamente argumentarem que não eram cientes da Lei de 7 de novembro de 1831, e que agiam de boa fé, como se vê nas seguintes cartas de alforria, concedida pela senhora Balbina Peres Vieira:

André; preto; desta Província; mais de 60; Srs. Balbina Peres Vieira (viúva de Francisco Vieira de Brito) e Bento Vieira de Brito e outros; dt. conc. 04-05-72; dt. reg. 04-05-72 (Livro 6, p. 9r). Desc: A carta foi concedida em razão de o escravo ter “direito a sua liberdade por ter, por diversas vezes, ido ao Estado Oriental do Uruguai na companhia do mesmo finado nosso marido pai e sogro, pela presente o declaramos por isso livre, sendo que não o temos feito a mais tempo por ignorarmos o direito que a sua liberdade tinha o mesmo escravo pelo fato de ter ido aquele Estado por consentimento e na companhia de seu senhor”. Por não saber escrever, a senhora Balbina pediu a José Veloso Souto e o senhor Bento ao Capitão Querino de Lara Ribas que assinassem a rogo³⁴.

Após a concessão da alforria a André, a senhora Balbina no dia seguinte alforriou mais dois escravos com a mesma justificativa.

Isabel; preta; da Costa; 54; Sra. Balbina Peres de Vieira (viúva em segundas núpcias de Francisco Vieira de Brito); dt.conc. 05-05-72; dt. reg. 05-05-72 (Livro 6, p. 10r). Desc: A carta foi concedida em razão da escrava haver residido com sua senhora no Estado Oriental, quando esta era casada “em primeiras núpcias com o finado João José Peres” no ano de 1844, tendo “lá permanecido até o ano de 1854 [...] e por que só agora tivemos conhecimento de que a referida escrava tem direito a sua liberdade por ter estado residindo no Estado Oriental por nosso consentimento”. Por não saber escrever, a senhora pediu a Tito Teixeira de Almeida que a assinasse a rogo³⁵.

³⁴ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

³⁵ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

E também:

Sebastiana; Isabel (sua mãe, escrava da mesma senhora); preta; Sra. Balbina Peres Vieira (viúva em segunda núpcias de Francisco Vieira de Brito); dt. conc. 05-05-72; dt. reg. 05-05-72 (Livro 6, p. 10v). Desc: A carta foi concedida em virtude de a escrava haver nascido no Estado Oriental do Uruguai em 20-01-53, quando sua senhora lá residia com seu primeiro marido “desde o ano de 1844 até 1854 [...] tem sido considerada até hoje por ignorar ela direito a sua liberdade pelo fato de haver nascido naquele Estado hoje porém bem informada do direito que assiste à referida Sebastiana pela presente a declaro livre”. Por não saber escrever, a senhora pediu a Tito Teixeira de Almeida que a assinasse a rogo³⁶.

Nestes casos, além da referência à Lei de 1831, os defensores dos escravos frequentemente usaram o argumento do “princípio da liberdade”, segundo o qual qualquer escravo que pisassem em solo livre automaticamente teria direito à libertação. De acordo com esta linha de raciocínio, casos de escravos que tinham atravessado a fronteira envolviam re-escravização, já que estes escravos teriam conseguido a liberdade simplesmente por terem pisado em solo estrangeiro³⁷.

Referências Bibliográficas

Fontes Primárias

Cartas de Alforria, Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

Livro de Registro de Batismos de Escravos em Alegrete- 29º Batismo de 30-12-1820, L.01; F 03. v.

³⁶ Livro Notariais de Transmissões e Notas e de Registros Diversos do 1º Tabelionato de Alegrete: 1832-1886.

³⁷ Argumento similar foi usado na França e na Inglaterra para libertar escravos que viajavam com seus senhores do Caribe para a Europa no século XVIII, assim como, nos Estados Unidos, para argumentar que escravos que viajavam de estados escravistas para estados livres ao longo do século XIX deveriam ser alforriados.

Livro de Registro de Casamentos em Alegrete- 33º Registro de Casamento, 18-08-1822, L. 01; F. 08. v.

Livro de Registro de Óbitos da Capela de Alegrete, 18-05-1822, L. 01; F. 01.

Livro de Registro de Óbitos de Escravos em Alegrete 829º Registro de Óbito, 18-12-1848; L. 01, F 94. v.

Livro de Registro de Óbito 02 da Capela de Alegrete, 23-01-1857.

Posturas da Câmara Municipal de Alegrete, com data de 09 de junho de 1848, aprovada pela Assembléia na Lei 192 de 22 de novembro de 1850.

Livros e Artigos

BAKOS: Margaret M. *RS: Escravismo e Abolição*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.

BAKOS, Margaret M. Considerações em torno do Protesto do Escravo Negro no Rio Grande do Sul (1738-1848). *Estudos Econômicos*, São Paulo, V. 18, 1988.

BUSATO, Dionísio Ângelo. *Evolução Econômica do Município de Alegrete*. Porto Alegre: Gráfica Metrópole S.A, 1981.

CARATTI, Jônatas Marques. Comprando e vendendo escravos na fronteira: uma possibilidade de análise a partir de escrituras públicas de compra e venda (Jaguarão, 1860-1880). In: *IX ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA – Vestígios do Passado a história e suas fontes*. Porto Alegre: UFRGS, 2008.

FARIA, Sheila de Castro. História da família e demografia histórica. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (Org). *Domínios da História. Ensaios de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1997.

FLORENTINO, Manolo Garcia; GÓES, José Roberto. *Paz na Senzala: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, 1780-1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

GOULART, José Alípio. *Da Fuga ao Suicídio. (Aspectos de Rebeldia dos Escravos no Brasil)*. Rio de Janeiro: Conquista, 1972.

GRINBERG, Keila. *Liberata – a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

ISABELLE, Arsene. *Viagem ao Rio Grande do Sul, 1833-1834*; Tradução e Notas de Dante de Laytano. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1983.

LAUREANO, Marisa A. *A última vontade: um estudo sobre os laços de parentesco entre os escravos na Capitania do Rio Grande de São Pedro – 1767-1809*. Dissertação, Mestrado em História. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2000.

LIBBY, Douglas Cole e PAIVA, Eduardo França. *A Escravidão no Brasil: relações sociais, acordos e conflitos*. São Paulo: Editora Moderna, 2000.

MAESTRI FILHO, Mário José. *O Escravo no Rio Grande do Sul. A Charqueada e a Gênese do Escravismo Gaúcho*. Caxias do Sul: UCS, 1984.

MATTOS, Regiane Augusto de. *História e cultura afro-brasileira*. São Paulo: Contexto, 2007

NEQUETE, Lenine. *O Escravo na Jurisprudência Brasileira: magistratura e ideologia no Segundo Reinado*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 1988.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985

PETIZ, Silmei de S. *Buscando a Liberdade: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1815-1851)*. Passo Fundo: Editora UPF, 2006.

SLENES, Robert. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava - Brasil Sudeste XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

TORRES, Luiz Henrique. *A Cidade do Rio Grande: escravidão e presença negra*. In: *Biblos*. Rio Grande: Editora da FURG, 2008.

TRINDADE, Miguel Jacques. *Alegrete do Século XVII ao XX*. Volume I. Porto Alegre: Editora Movimento, 1985

XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: CMU/UNICAMP, 1997.

ZUBARAN, Maria Angélica. *Os Escravos e a Lei de 7 de Novembro de 1831 no Rio Grande do Sul (1865-1888)*. *II Encontro "Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional"*. Porto Alegre, 2005.